Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/hVB5fzP9FABqX1GwKCJjl8wSV4OEUVeA | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: "DÁ NOVA REDAÇÃO NA EMENTA, NO ARTIGO 1º E NO ARTIGO 2º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 4665, DE 23 DE ABRIL DE 2019, QUE "INSTITUI E DEFINE O VALOR DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPECIAIS DE TRABALHO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E COMISSÕES PERMANENTES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da Mesa do Legislativo, protocolado na Casa Legislativa no dia 18/01/2024, com pedido de **urgência e sessão extraordinária** e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria dispõe de 05 artigos, sendo que no artigo 1º ajusta a redação da ementa, diante das alterações ocorridas no corpo normativo do projeto. No artigo 2º e 3º altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4565, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL	TEXTO ALTERADO
"Art. 1º Fica instituída e definida a gratificação pela participação em atividades especiais de trabalho de Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, Comissão Permanente de Licitação e Comissão Permanente do Controle Interno, sua forma e valores, como vantagem financeira nominalmente identificável, a ser concedida aos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Jardinópolis, nomeados para desenvolver atividades como membro titular, ou, quando for o caso, de substituto temporário no exercício das	"Art. 1º - Fica instituída e definida a gratificação pela participação em atividades especiais de trabalho de Agente de Contratação, Pregoeiro, integrantes de Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Comissão Permanente do Controle Interno, sua forma e valores, como vantagem financeira nominalmente identificável, a ser concedida aos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Jardinópolis, nomeados para desenvolver atividades como membro titular, ou, quando for o caso, de substituto temporário no

atividades.	exercício das atividades".
"Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedido a cada servidor ou funcionário público designado para cumprir mandato de Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, Comissão Permanente de Licitação e Comissão Permanente do Controle Interno, será o seguinte: I - Pregoeiro: R$ 600,00 (seiscentos reais); II - Membros da Equipe de Apoio: R$ 500,00 (quinhentos reais); III - Membros da Comissão Permanente de Licitação: R$ 500,00 (quinhentos reais); e, IV - Membros da Comissão Permanente do Controle Interno: R$ 500,00 (quinhentos reais).	"Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedido a cada servidor ou funcionário público designado como Agente de Contratação, Pregoeiro, integrante de Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Comissão Permanente do Controle Interno, será o seguinte: I – Agente de Contratação: R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); II – Pregoeiro: R$ 1.000,00 (hum mil reais); III - Membros da Equipe de Apoio ou de Comissão de Contratação: R$ 700,00 (setecentos reais); e, IV - Membros da Comissão Permanente do Controle Interno: R$ 600,00 (seiscentos reais)".

O artigo 5º retroage os efeitos dessa lei a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário e acompanha o projeto cópia da lei municipal nº 4.565/2019, que trata do assunto objeto do presente projeto.

A matéria é de competência da Mesa Diretora da Casa Legislativa e o projeto visa adequar as gratificações fixadas na Lei Municipal nº 4565, de 23 de abril de 2019, a realidade atual trazida pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, cuja observância se tornou definitivamente obrigatória para todos os entes e poderes a partir deste exercício.

Conforme consta na justificativa com a nova redação dada aos artigos 1º e 2º, e seus respectivos incisos, foram inseridas as figuras do Agente de Contratação (que será designado pelo Presidente do Poder Legislativo dentre os servidores efetivos que possuírem capacitação), e da Comissão de Contratação (figura esta que dificilmente será constituída em órgãos pequenos como a CMJ, mas cuja previsão é necessária), com fixação dos respectivos valores de gratificação para servidores designados, forma esta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal que terá sua necessidade suprida sem precisar criar mais cargos em seu quadro.

Pág 3 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/hVB5fzP9FABqX1GwKCJjl8wSV4OEUVeA | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 001/2024**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 22 de janeiro de 2024.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá

Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer JR - PL 001-24 - Leg

ID única do documento: #hVB5fzP9FABqX1GwKCJjl8wSV4OEUVeA

Este Log é exclusivo ao documento #hVB5fzP9FABqX1GwKCJjl8wSV4OEUVeA e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2024-01-23 07:02:16
Mensagem: Assinar....

Destinatário: **gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 181.168.838-10** | **172.70.255.79**
Data: **24/01/2024 08:15:55** | Hash: **#kjtFjYXMNhpVCdKp8DPDfj43VbN28aWE**

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 303.962.998-06** | **172.71.2.137**
Data: **23/01/2024 09:34:18** | Hash: **#LILaPG84lGMkxV6JA5SjtVVNGJwTfUyU**

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03** | **172.71.2.137**
Data: **23/01/2024 07:07:13** | Hash: **#9imxKqosNFll0OhcacT1aZBBVaPkqf8P**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/hVB5fzP9FABqX1GwKCJjl8wSV4OEUVeA

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20